

Rendimentos – categoria B de IRS

Modelo 3 e Modelo 10

Departamento Consultoria - 2022



Rendimentos da categoria B de IRS

Pontos-chave a identificar:

- Momento da tributação nº 6 do artigo 3º do
 CIRS
- Retenção na fonte Artigo 101º e segs. CIRS
- Modelo 3 e Modelo 10

Momento da tributação No regime simplificado de tributação:

 Quando se indica os rendimentos no quadro 4 do Anexo B

No regime de tributação com base na contabilidade:

 Quando se reconhece o rendimento nos resultados e se sujeita a tributação no apuramento do lucro tributável da atividade empresarial ou profissional – quadro 4 do Anexo C



Momento da tributação No regime simplificado de tributação:

Quando se indica os rendimentos no quadro 4 do

Anexo B

401 402 415 416 417 403 404		VALOR	,
402 415 416 417 403			,
415 416 417 403 404			,
416 417 403 404			,
417 403 404			,
403 404			,
104			,
	¥.		,
405	110		
			85
406			
407			,
408			
409	28		89
418			,
410			,
411			,
112	22		,
413			,
414			
	,	VALOR	,
40	07 08 09 18 10 11 12	07	07



Momento da tributação

Os rendimentos da categoria B ficam sujeitos a tributação:

No regime simplificado de tributação:

- No momento em que para efeitos de IVA seja obrigatória a emissão de fatura (<u>PS e Transmissão</u> de bens existe sempre obrigação de emissão de fatura);
- Não sendo obrigatória a emissão de fatura, desde o momento do pagamento ou colocação à disposição

Departamento de Consultoria

Departamento de Consultoria

Departamento de Consultoria

Momento da tributação

No regime de tributação com base na contabilidade:

Quando se reconhece o rendimento nos resultados e se sujeita a tributação no apuramento do lucro tributável da atividade empresarial ou profissional – quadro 4 do Anexo C

V	4	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)				
		RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	401			,
		Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º do CIRC) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º, n.º 1, al. b) a al. d), do CIRC]	402			,
		Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6, do DL n.º 159/2009, de 13/7)	403		•	,
		Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º do CIRC)	404			,
		Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6, do DL n.º 159/2009, de 13/7)	405		•	,
		Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	406			,
		Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	407		•	,
		SOMA (campos 401 + 402 + 403 - 404 - 405 + 406 - 407)	408	•		,
		Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2, do CIRC)	409			,
		Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5, do CIRC)	410			,
		Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5, do CIRC)	411	183		,



Momento da tributação

Os rendimentos da categoria B ficam sujeitos a tributação:

No regime de tributação com base na contabilidade:

• De acordo com o regime do acréscimo previsto no artigo 18.º do Código do IRC.

2021



Os rendimentos da categoria B ficam sujeitos a retenções na fonte:

- No momento do pagamento ou colocação à disposição (nº 8 do artigo 101º do CIRS)
- Todos os rendimentos pagos num determinado mês, sujeitos a retenção na fonte, implicam a obrigação de efetuar a entrega das retenções na fonte até ao dia 20 do mês seguinte à data em que foram deduzidas
 - Através da declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e imposto do selo



Retenções na fonte Mê as retenções na fonte

Mês a que se referem as retenções

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES NA FONTE DE IRS/IRC E IMPOSTO DO SELO	10 11 12 PERÍODO VALOR A PAGAR
RETENÇÕES A NÃO RESIDENTES	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	Data e hora da recepção da declaração:
Se esta declaração respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinale com 🔀 devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 7 do art. 119.º do CIRS. Neste caso não deve incluir retenções efectuadas a sujeitos passivos residentes.	NOME	Referência para pagamento O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, das Tesourarias de Finanças, dos CTT e das Instituições de Crédito, utilizando a Referência indicada. Para efectuar o pagamento pela Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado
ZONA CÓDIGO	DESCRIÇÃO IMPORTÂNCIA €	
1		Certificação do pagamento Assinatura
3		



 As retenções na fonte são efetuadas pela entidade pagadora/devedora dos rendimentos

 Não é obrigatório que as retenções na fonte sejam indicadas na fatura emitida pelo sujeito passivo da categoria B de IRS (tal indicação apenas facilita o enquadramento pela entidade pagadora dos rendimentos)



Rendimentos sujeitos a retenção na fonte da categoria B de IRS e respetivas taxas:

- Prestações de serviços de atividades profissionais especificamente previstas na lista anexa ao CIRS (25%);
- Outras prestações de serviços (11,5%);
- Rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário (16,5%);
- Rendimentos de arrendamento (25%).

2021



Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, mas dispensados, da categoria B de IRS

- Rendimentos até 12.500 euros (no anterior e durante o ano);
- Cedências temporárias de exploração de estabelecimentos;
- Outros



Rendimentos NÃO sujeitos a retenção na fonte da categoria B de IRS

- Vendas de mercadorias e produtos;
- Transportes;
- Construção civil (com título de habilitação legal Lei 41/2015);
- Atividades hoteleiras;
- Atividades agrícolas e pecuárias não conexas com a exploração da terra ou em que esta tenha carácter manifestamente acessório;
- Atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias integradas noutras de natureza comercial ou industrial.

Modelo 3 e Modelo 10

Como se constata pode existir uma diferença entre o momento em que os rendimentos são tributados e o momento em que existe a obrigação de efetuar a dedução da retenção na fonte

 Como se conjuga esta diferença com o preenchimento da Modelo 3 pelo sujeito passivo da categoria B e a Modelo 10 pelo sujeito passivo pagador dos rendimentos?

Modelo 10

Rendimentos da categoria B:

- Obrigação da entidade pagadora/devedora dos rendimentos
- São incluídos os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração
- Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objeto de faturação, mas que não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.

2021

Modelo 10

Rendimentos da categoria B, a incluir:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que dispensados;
- Isentos sujeitos a englobamento (artigos 33.º e 39.º do EBF);
- Isentos parcialmente (artigo 58.º do EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 12.º do Código do IRS.
- Não incluir rendimentos não sujeitos a retenção na fonte ou pagos a não residentes (modelo 30)



Modelo 10

Cruzamento com a Modelo 3

Os rendimentos incluídos na Modelo 10 cruzam com a informação indicada no quadro 6 dos Anexos B e C

6	RETENÇÕES NA FONTE E PAGAMENTOS POR CONTA																							
	Rendimentos sujeitos a retenção									Retenções na fonte					Pagamentos por conta									
601									,	602							,	6	03					,
									Identific	cação da	as Entidade	es que Efet	uaram as	Reter	ıções	e R	espeti	vos \	/alores	s				
NIF								Valor	NIF									Valor						
604	ű	1	ï	Ĩ.	ī	ï	î	i l	á		v	,	605	- j	ī	Ĩ	1	ï	T.	ï		- 2		,
606	1	1	1		1	1	1	1	ŧ		2	,	607	ī	1	-1	1	1		1		N/		,
608	-1	313	1	10.	1	i.	1	1	-	:			609	E	11	1	1	1	10	1	p	:	8	

Não cruza com os rendimentos indicados no quadro 4 do Anexo B



Modelo 3 e Modelo 10

Cruzamento entre a Modelo 3 e Modelo 10

Conclusão:

O sujeito passivo da categoria B de IRS (regime simplificado e regime com base na contabilidade) pode ter que sujeitar a tributação na categoria B de IRS os rendimentos obtidos no ano, ainda que os mesmos não tenham sido ainda pagos

Nesse caso, não pode deduzir nesse ano as retenções na fonte sobre esses mesmos rendimentos, tal dedução apenas é possível no ano seguinte.



Modelo 3 e Modelo 10

Cruzamento entre a Modelo 3 e Modelo 10

Aplicação prática:

Joaquim, enquadrado no regime simplificado, prestou um serviço em 20 de outubro de 2021 e emitiu a correspondente fatura-recibo em 5 de janeiro de 2022 (data do recebimento). Valor do serviço: € 5.000,00. Valor da retenção € 1.250,00.

Como declarar o rendimento e correspondente retenção?

2021 – Anexo B - Rendimento - € 5.000,00 (data da conclusão do serviço) (quadro 4) e Retenção – zero (quadro 6)

2022 – Anexo B – Rendimento – Zero (quadro 4) e retenção € 1.250,00 (momento do recebimento) (quadro 6).